



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 8.273, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza repasse de recursos financeiros vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, em favor das entidades que especifica, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2025, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

~~I - 'Associação Somos do Bem de Indaiatuba', associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda da Criança, nº 100, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social de até o limite de R\$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais), em parcelas mensais, destinada exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde nos autos do Processo Administrativo nº 25.449/2024;~~

I - "Associação Somos do Bem de Indaiatuba", associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda da Criança, nº 100, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social de até o limite de R\$ 1.226.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil reais), em parcelas mensais, destinada exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde nos autos dos Processos Administrativos nº 25.449/2024 e nº 21.887/2025; (Inciso com redação dada pela Lei nº 8.400, de 14/11/2025)

II - 'Associação de Proteção aos Animais de Indaiatuba - APRAI, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua 11, de junho, nº 684, Centro, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ nº 00.183.349/0001-06, Subvenção Social de até o limite de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), em parcelas mensais, destinada exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Processo Administrativo nº 25.448/2024;

III - 'Centro de Convivência Amor Sem Limites - CECAL', entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Jurandir de Faria, nº 03,

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 8.400, de 14/11/2025. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Jardim do Sol, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 08.743.0005/0001-16, subvenção social de até o limite de R\$ 376.200,00 (trezentos e setenta e seis mil e duzentos reais), em parcelas mensais, destinada exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Processo Administrativo nº 25.447/2024;

IV - Centro Espírita Apóstolos do Bem (Lar dos Velhos Emmanuel e Espaço Dia Emmanuel), associação sem fins lucrativos com sede na Rua Pedro Gonçalves, nº 106, Vila Candelária, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.455.108/0002-49, subvenção social de até o limite de R\$ 376.200,00 (trezentos e setenta e seis mil e duzentos reais), em parcelas mensais, destinada exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Processo Administrativo nº 26.717/2024;

~~V - 'Centro de Integração, Reabilitação e Vivência dos Autistas - CIRVA', associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pêrsio Sampaio Filho, nº 152, Jardim Renata - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, subvenção social de até o limite de R\$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais), em parcelas mensais, destinada exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos autos do Processo Administrativo nº 25.718/2024;~~

V - 'Centro de Integração, Reabilitação e Vivência dos Autistas — CIRVA', associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pêrsio Sampaio Filho, nº 152, Jardim Renata - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, subvenção social de até o limite de R\$ 1.405.148,32 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), em parcelas mensais, destinada exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos autos do Processo Administrativo nº 25.718/2024; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 8.354, de 19/9/2025\)](#)

VI- 'União Protetora aos Animais de Rua – UPAR', entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Estrada do Tombadouro, s/nº, Gleba B, Chácara Santo Antônio, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.384.687/0001-20, subvenção social de até o limite de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais), em parcelas mensais, destinada exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos autos do Processo Administrativo nº 25.957/2024.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo foram aprovados através da Resolução nº 29, de 02 de dezembro de 2024, do Conselho Municipal de Saúde e correrão por conta das dotações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

orçamentárias codificadas sob nº 01.15.01.10.305.0015.2006.3.3.50.43 e nº 01.15.01.10.302.0015.2006.3.3.50.43.

Art. 2º A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de Termo de Fomento entre a entidade e a Prefeitura, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando ao órgão a que se refere o artigo 4º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, deverão ser atendidas, no que couber, as regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações, bem como as demais instruções legais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento, à Secretaria Municipal de Saúde que, após conferência e análise dos documentos referentes à prestação de contas, opinará sobre a respectiva regularidade, submetendo-a à Secretaria Municipal da Transparência e Controle Interno.

§ 1º O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais condições constantes da minuta anexa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 11 de dezembro de 2024, 195º de elevação à categoria de Freguesia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito, **Nilson Alcides Gaspar**, ora denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a _____, neste ato, por seu representante legal, _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, ora denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de _____ (subvenção social/ auxílio financeiro) de até o limite de R\$ _____ (_____), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 8.400, de 14/11/2025. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

entidade, nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, constante do Processo Administrativo nº _____ e conforme autorizado pela Lei Municipal nº _____/_____.

1.2. Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A **ENTIDADE** beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento, à Secretaria Municipal de Saúde, que após análise, submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela Secretaria Municipal da Transparência e Controle Interno.

2.2. O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

2.3. Com base nos documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à **ENTIDADE**, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a)** o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b)** datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c)** os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d)** a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e)** a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f)** descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g)** o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h)** a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

2.4. Os saldos repassados para a **ENTIDADE**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 8.400, de 14/11/2025. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização.

2.5. A **ENTIDADE** deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

2.6. Caso a **ENTIDADE** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da presente avença, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$ _____ (_____), correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº _____, consignadas no orçamento do exercício de _____.

3.2. À **ENTIDADE** é vedado redistribuir os recursos de que cuida o presente instrumento, bem como prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Fomento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da Nota de Empenho respectiva, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

5.1. A **PREFEITURA** rescindir^á unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a ENTIDADE deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos de _____ de _____

p/ Prefeitura:

p/ Entidade: